



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Sexta-feira • 22 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 2274

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Decreto Nº 210 De 22 De Outubro De 2021** - Dispõe sobre novas medidas excepcionais, urgentes e temporárias para a prevenção e controle no enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do município de Quijingue/BA e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 210 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre novas medidas excepcionais, urgentes e temporárias para a prevenção e controle no enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do município de Quijingue/BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIJINGUE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.813 de 18 de outubro de 2021 do Governo do Estado da Bahia;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados, em todo o Município de Quijingue, durante o período de **22 de outubro até 29 de outubro de 2021**, os eventos e atividades com a presença de público de até 1.200 (mil e duzentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, cavalgadas, passeatas e afins.

Art. 2º - Fica autorizada a realização de eventos com venda de ingressos e presença de público limitada a 1.200 (mil e duzentas) pessoas.

Parágrafo único - Os eventos mencionados no *caput* deste artigo apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

I - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde;

II - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 3º - Autoriza a comercialização de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos comerciais, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery).



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

§ 1º – Proíbe funcionamento de paredões e carros de som em locais públicos e privados.

Art. 4º - Fica autorizada a realização de torneios de futebol.

Art. 5º - Autoriza o funcionamento do Comércio em geral, Centro de Abastecimento, agências bancárias, lotérica e correspondentes bancários desde que cumpram todas as normas da vigilância sanitária do Município e as recomendações da Organização Mundial de Saúde.

Art. 6º - **Fica autorizado o funcionamento de academias** desde que limitada a ocupação ao máximo de 75% da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 7º – Fica autorizada a realização de **feira livre** na sede do Município, no Distrito e nos Povoados, **EXCLUSIVAMENTE com feirantes residentes no Município de Quijingue.**

Parágrafo Único – Fica proibida a entrada de vendedores ambulantes oriundos de outros Municípios.

Art. 8º - O município poderá, em caso de descumprimento das medidas determinadas neste Decreto, notificar o organizador de eventos (shows, torneios, cavalgadas, passeatas, bingos e afins) e/ou o dono do estabelecimento comercial e aplicar multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único – O estabelecimento comercial poderá ser fechado pelo prazo 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do momento do ato. Se reincidir no descumprimento do presente Decreto, poderá ter seu alvará suspenso pelo período de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Fica desde já autorizado a vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e demais agente públicos envolvidos com a fiscalização solicitar o auxílio da guarda municipal e da Polícia Militar da Bahia para o cumprimento das normas impostas neste Decreto.

Art. 10 - Fica autorizada a cessão de vigilantes, guardas municipais, porteiros, recepcionistas e demais profissionais das Secretarias Municipais com atividades suspensas, especialmente Secretaria de Assistência Social para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, visando atuar nas barreiras físicas, preenchimento de formulários e campanhas de conscientização da população.

Art. 11 - Fica autorizada a cessão de uso de bens móveis ou imóveis, como veículos e demais patrimônios que pertencem as Secretarias Municipais com atividades suspensas, especialmente Secretaria de Assistência Social para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, destinados a cooperar exclusivamente nas ações decorrentes do enfrentamento do estado de emergência em saúde pública deflagrado pela pandemia de COVID-19.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 12 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município e no Estado da Bahia.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2021.

Weligton Cavalcante de Góis
Prefeito Municipal